

373/P

Curitiba, 21 de maio de 1.991.

Ilustríssimo Senhor
AFFONSO P. GUIMARÃES
Mui Digno Prefeito de CAMPO LARGO
CAMPO LARGO - PR

Senhor Prefeito:

A TELEPAR visando ampliar o seu atendimento às comunidades rurais, através da implantação de Telepostos Locados (sistema semelhante ao tradicional Posto de Serviço Telefônico - PS), encaminhou a essa Prefeitura correspondência(s) propondo atendimento a localidade de SANTA CRUZ, nesse Município.

Para formalizar tal atendimento há necessidade de pronunciamento desse órgão, o que até a presente data, ainda, não ocorreu.

Em função do grande número de localidades a serem atendidas no Estado, pedimos a Vossa Senhoria que formalize o seu interesse a respeito do assunto até o dia 28/06/91.

A partir desta data, a TELEPAR redestinará os equipamentos reservados para atendimento da localidade citada, à outras comunidades do Estado.

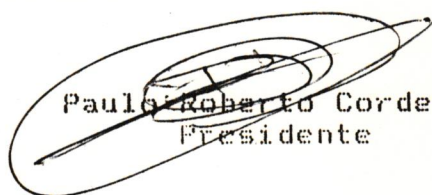
Caso haja interesse de Vossa Senhoria em promover o atendimento desta localidade via Teleposto, será necessário a promulgação de lei cuja minuta remetemos em anexo, e para a qual solicitamos suas providências no sentido de validá-la e devolvê-la dentro do prazo acima mencionado. Adicionalmente, será necessário celebrarmos o competente convênio para iniciarmos a execução da obra.

Conforme estabelecido no citado convênio, caberá à Prefeitura arcar com Cr\$ 1.418.465,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do custo total dos investimentos por Teleposto. Este valor é válido até o mês de junho/91) e poderá ser quitado até 28 de junho de 1.991.

Para maiores esclarecimentos, solicitamos contatar o Departamento de Sistemas Rurais e Comunitários, Sra. Lidia T. de Froença ou Eng^o Arnaldo José Valério Filho, fone (041) 224-8996, para emissão do convênio necessário.

No aguardo de um pronunciamento de Vossa Senhoria, renovamos nossos votos de estima e consideração, subscrevendo-nos

atenciosamente,


Paulo Roberto Cordeiro
Presidente

MINUTA DE LEI MUNICIPAL

LEI Nº

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

ART 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de Cr\$ (VALOR) (EXTENSO), para a instalação de facilidades técnicas na localidade de SANTA CRUZ que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Teleposto Locado - TPL.

ART 2º Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão de área destinada à instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

ART 3º Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr\$ (EXTENSO), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

ART 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO.

, de

de 199